

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364 0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002 DE 02/01/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE SERRA ALTA E A EMPRESA IMPRENSA DO POVO LTDA ME, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato que entre si celebram a(o) o MUNICIPIO DE SERRA ALTA, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) Rua Dom Pedro II, 830, centro, do Município inscrito no CGC/MF sob o nº 80.622.319/0001-98, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL Senhor DARCI CERIZOLLI, portador do CPF: 430.332.889-87 e RG 12C 1.233.665, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **IMPRENSA DO POVO LTDA ME**, com sede na(o) Rua Niterói, nº 3063, Bairro Pioneiro, Município de Pinhalzinho/SC, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.639.550/0001-67, neste ato representada por seu representante legal Senhor Jocimar Borba, portador do CPF nº 061.921.799-56 e RG nº 4843392 SESP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO (A)**, em decorrência do Processo de Licitação Nº062/2018, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2018**, homologado em 02/01/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

1.0– CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços do **ITEM Nº 01**, conforme sua proposta comercial e especificações do **Anexo “D”** do edital em comento, referente a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JORNALÍSTICOS PARA A VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS COM CIRCULAÇÃO QUINZENAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

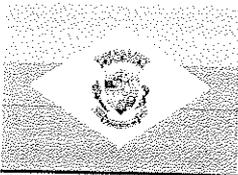
“ITEM 01- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES INSTITUCIONAIS E LEGAIS COM CIRCULAÇÃO QUINZENAL, COM ATÉ 1 PÁGINA COLORIDA E FORNECIMENTO DE 10 ASSINATURAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.”

1.2. A CONTRATANTE enviará a CONTRATADA as informações semanalmente do Município via e-mail à CONTRATADA.

1.3. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº062/2018, juntamente com seus anexos.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

e.m.



2.1 A forma de execução deste contrato é indireta, ficando a CONTRATADA responsável pela prestação dos serviços à CONTRATANTE, quinzenalmente conforme a necessidade do Município.

2.2 – Quaisquer reparos de falhas ou reexecução dos serviços obrigatoriamente feitos pela CONTRATADA não terá nenhum ônus para o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1- O prazo do presente contrato iniciar-se-á em **02/01/2019** data da sua assinatura e extinguindo-se em **31/12/2019**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, **limitando ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93**, dada a natureza continuada dos serviços.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- Receberá o **CONTRATADO** pela prestação dos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, sendo distribuído em 12 parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, valor bruto, a serem pagos em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica emitida em favor do Município de Serra Alta, até o segundo dia útil ao mês subsequente, com estrita observância na ordem cronológica de pagamento.

4.2- O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

4.3- A **CONTRATADA** deverá anexar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica emitida as seguintes informações para atendimento da Instrução Normativa Nº 020/2015 oriunda do TCE/SC:

I- Memorial descritivo da campanha de publicidade, quando relativa a criação ou produção;

II- Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;

III- Indicação da matéria veiculada, com menção de datas, horários e tempos de divulgação;

IV- Cópia da matéria impressa, em se tratando de publicidade escrita e gravação da matéria veiculada, quando se tratar de publicidade radiofônica, em meios eletrônicos ou televisiva;

V- Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

4.4- A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente apresentar nas datas de liquidação os documentos abaixo relacionados, devidamente atualizados, sob pena do órgão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

competente da CONTRATANTE, sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes:

- a) Recolhimento relativo à Seguridade Social e Federal;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS);
- c) Certidão Negativa Municipal.

4.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato os valores serão reajustados a cada doze meses, tendo como marco inicial, a data limite para apresentação da proposta no processo licitatório. O índice de reajuste utilizado será o IGP-M ou o índice que vier substituí-lo será utilizado para aplicar o reajuste.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial para compras e serviços nº 062/2018** cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de SERRA ALTA-SC.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO

7.0 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência.

7.1 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

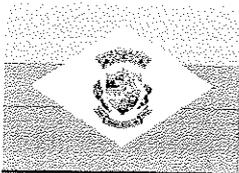
7.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

8/11/18



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

7.1.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.4 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer, além de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor deste contrato.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – DO CONTRATANTE:

8.1.1 - Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – Efetuar os pagamentos pela prestação dos serviços conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3 - Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4- Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6 - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2 – DO CONTRATADO:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços prestados a contratante;

8.2.2 – Manter o **CONTRATANTE** informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.3- Permitir a fiscalização e informar a Secretaria de Administração de qualquer ocorrência na execução na prestação de serviço no prazo estipulado neste contrato.



8.2.4- Arcar com outras despesas tais como, transporte a ser executado em razão da prestação do serviço *in loco* até o Município de Serra Alta, inclusive carga e descarga e despesas adicionais como impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.5- Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de **até 25% (vinte cinco por cento)** do valor contratual corrigido.

8.2.6- Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.7- Prestar os serviços do objeto licitado, sem atrasos.

8.2.8- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.0 – CLÁUSULA NONA– DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% sobre o valor que falta concluir do Contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

9.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária vigente para o exercício financeiro de 2019:

03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DES. ECONÔMICO

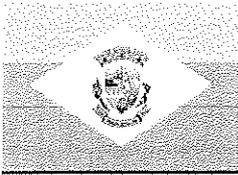
03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

2.300– Manutenção da Administração Geral - 3.3.90.00

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1– O gerenciamento dos trabalhos na prestação dos serviços será feito pelo Secretário de Administração ou quem este designar para tal finalidade, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

em.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

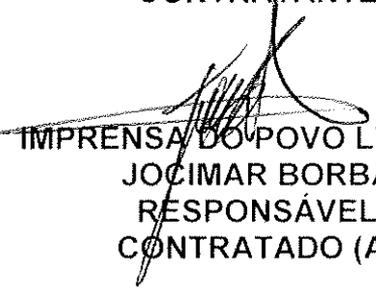
13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1– As partes declaram-se sujeitas às disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº123, de 15/12/2006, Lei Complementar nº147, de 07/08/2014 e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

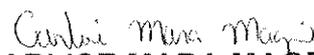
13.2- Este contrato se sujeita ainda, no que couber, às Leis Municipais inerentes ao seu assunto e ao Código Civil Brasileiro. E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

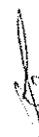
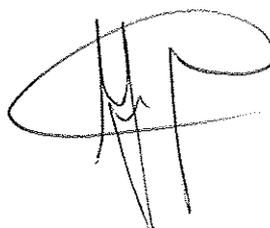
SERRA ALTA/SC, 02 de Janeiro de 2019.

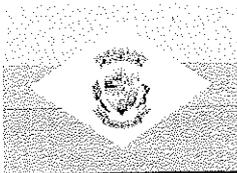

DARCI CERIZOLLI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


IMPRESA DO POVO LTDA ME
JOCIMAR BORBA
RESPONSÁVEL
CONTRATADO (A)

Analísado e Aprovado pelo Departamento Jurídico


CARLISE MARA MAGRIN
Assessora Jurídica
OAB/SC 50.172





ESTADO DE SANTA CATARINA

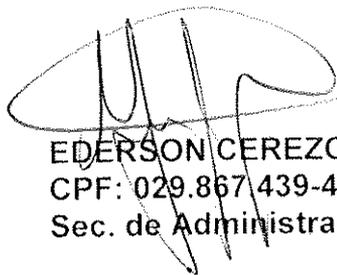
MUNICIPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Testemunhas:



EDERSON CEREZOLLI

CPF: 029.867.439-43

Sec. de Administração



JEFERSON MARTINI

CPF: 044.414.139-12

Sec. de Saúde

